

OS DESAFIOS DA REDE INTERSETORIAL NO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL: O DIÁLOGO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONSELHO TUTELAR E SOCIEDADE CIVIL NA EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL INFANTOJUVENIL¹.



Michele Caroline Bonini Tonucci²; Alder Thiago Bastos³, Paulo Antonio Rufino de Andrade⁴

In memoriam: Ivanaldo dos Santos Manoel

RESUMO: O presente artigo objetiva analisar os desafios enfrentados pela rede intersetorial no combate ao abuso sexual infantil, este sendo concebido como o ato pelo qual crianças ou adolescentes são usados para fins de obtenção de satisfação sexual de um adulto ou adolescente mais velho, podendo afetar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos vitimados, sendo tal problemática considerada, portanto, uma questão de saúde pública. A pesquisa parte da premissa de que se dá por fundamental a articulação entre os diversos setores, sendo a educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça, com a finalidade de concretização do Sistema de Garantia de Direitos, conforme previsto em dispositivos legais, à exemplo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), analisa-se o fundamental diálogo entre as políticas públicas, o Conselho Tutelar e a sociedade civil na efetivação da proteção integral à criança e ao adolescente. A metodologia utilizada se dá pela natureza qualitativa e exploratória, com base em revisão bibliográfica escorada pela verificação dos documentos publicados em meios físicos e digitais alinhando-se aos problemas e objetivos perseguidos. Conclui-se que, apesar dos

¹ Agradecimentos e esclarecimentos: O artigo é um trabalho acadêmico que, inicialmente, começou com o nosso querido aluno Ivanaldo dos Santos Manoel que, infelizmente, nos deixou por um trágico acidente automobilístico, sendo os respectivos estudos capitaneados pelos autores, com o aval do Prof. Dr. Paulo Antonio Rufino de Andrade, Diretor da Faculdade Bertiooga – FABE, como meio de prestar uma homenagem póstuma ao jovem que estaria nesse momento se graduando em Direito.

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Bertiooga/SP

³ Pós-Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Pós-doutor em Globalização e Direitos Humanos junto à Università "Mediterranea" di Reggio Calabria (Italy), (2025). Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES (2023). Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) Santos/SP (2018). Especialista em Direito Processual Civil e Direito Individual, Coletivo e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Direito Administrativo e Imobiliário pela IBMEC. Especialista em Direito de Família pela Escola Brasileira de Direito. Professor da Master of Science in Legal Studies, Emphasis in International Law (MUST University). Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9098270220061329>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6878-3986>.

⁴ Pós-Doutor em Educação pela Universidade do Estado De São Paulo – UNESP. Doutor em Direito pela Universidade Católica de Santos, Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES) – Santos/SP. Especialista em Violência doméstica contra crianças e adolescentes, pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo –IPUSP –São Paulo/SP. Doutorando em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos –UNISANTOS. Servidor Público do Município de Bertiooga. Coordenador do Curso de Direito e Diretor da Faculdade Bertiooga (Coorientador).

avanços normativos, ainda há lacunas na efetividade das políticas públicas e na integração dos serviços, o que fragiliza o enfrentamento da violência sexual e compromete a proteção integral infantojuvenil, sendo imprescindível a efetiva e eficaz intervenção com a finalidade de aprimoramento de tal rede, visando melhorias e perspectivas futuras na proteção integral deste vulnerável grupo de pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso sexual infantil, rede intersetorial, Conselho Tutelar, políticas públicas, proteção integral.

THE CHALLENGES OF INTERSECTORAL NETWORKING IN COMBATING CHILD SEXUAL ABUSE: DIALOGUE BETWEEN PUBLIC POLICIES, CHILD PROTECTION COUNCILS, AND CIVIL SOCIETY IN ACHIEVING COMPREHENSIVE CHILD AND ADOLESCENT PROTECTION

ABSTRACT: This article aims to analyze the challenges faced by the intersectoral network in combating child sexual abuse, defined as the act by which children or adolescents are used for the purpose of obtaining sexual gratification by an adult or older adolescent, potentially affecting the cognitive, affective, and social development of the victims. This problem is therefore considered a public health issue. The research is based on the premise that articulation between various sectors—education, health, social assistance, public security, and justice—is fundamental for the realization of the System of Guarantee of Rights, as foreseen in legal provisions, such as the ECA (Statute of the Child and Adolescent). The fundamental dialogue between public policies, the Tutelary Council, and civil society in the effective protection of children and adolescents is analyzed. The methodology used is qualitative and exploratory in nature, based on a bibliographic review supported by the verification of documents published in physical and digital media, aligned with the problems and objectives pursued. It is concluded that, despite regulatory advances, there are still gaps in the effectiveness of public policies and in the integration of services, which weakens the fight against sexual violence and compromises the comprehensive protection of children and adolescents. Effective and efficient intervention is essential to improve this network, aiming at improvements and future prospects in the comprehensive protection of this vulnerable group of people.

KEYWORDS: Child sexual abuse. Intersectoral network. Child Protection Council. Public policies. Comprehensive protection.

1. Introdução

O abuso sexual infantil se constitui por uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, afetando as diversas dimensões físicas, psicológicas, morais e sociais do indivíduo violentado, os quais, muitas das vezes, tem a vulnerabilidade alinhavada pela tenra idade ou inexperiência de vida (distinguindo-se crianças e adolescentes).

De acordo com dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), mais de 60 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são registrados anualmente no Brasil, se tratando da maioria dos agressores pessoas vinculadas e próximas das vítimas, muitas vezes no âmbito familiar, fato esse que dificulta o amplo acesso de respaldo aos vitimados, os quais temem por sua própria segurança ao relatar o ocorrido às autoridades competentes, implicando, inclusive, na perpetuação dessa violência pela não ruptura do contato com o agressor, ocasionando danos silenciosos e o adoecimento praticados contra as vítimas de tais crimes.

Muito embora a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente introduziram o princípio da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e atribuindo ao Estado, à família e à sociedade civil a responsabilidade compartilhada pela sua proteção, os números apontados pelo estudo de 2023 são alarmantes e indicam a inexistência de efetividade do arcabouço normativo de proteção prioritária esculpida nele.

A problemática exsurge no exato ponto em que se perpetua o abuso sexual infantil contra crianças e adolescentes, mesmo que o manto dos princípios do melhor interesse do menor e, principalmente, da sua proteção integral estejam explicitamente anotados no arquétipo constitucional, referida proteção ainda é mitigada em razão de fatores sociais, ausência de fiscalização e de denúncia que possibilite o imediato afastamento da vítima de seu agressor. Deste modo, expõe-se um problema recorrente anotando em qual medida as políticas públicas existentes podem convalidar a efetivação da proteção integral do infantojuvenil vitimadas pelo abuso sexual.

Para tanto, formaliza-se a presente hipótese: Como a rede intersetorial pode superar os desafios estruturais, institucionais e culturais para garantir a efetividade da proteção integral

às vítimas de abuso sexual infantil?

A hipótese supramencionada é reforçada pela existência de políticas públicas e a ausência de articulação intersetorial as quais prejudicam a efetividade da proteção às vítimas de abuso sexual infantil, notadamente capitaneada como primeira barreira de proteção social o Conselho Tutelar que, embora legalmente fortalecido, carece de estrutura e apoio técnico para exercer plenamente suas funções.

O objetivo central recai sobre a análise dos desafios enfrentados pela rede intersetorial no combate ao abuso sexual infantil, destacando a importância da articulação entre políticas públicas, Conselho Tutelar e sociedade civil na efetivação da proteção integral. Quanto aos objetivos específicos, dá-se por análise a investigação do papel do Conselho Tutelar e de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos no enfrentamento do abuso sexual; examinar as lacunas e limitações na articulação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência; identificar boas práticas e estratégias que favorecem a integração da rede de proteção; discutir a relevância da sociedade civil e da educação preventiva no combate à violência sexual infantil.

Isso porque, apesar do arcabouço jurídico-normativo, bem como ao notório entendimento doutrinário e tentativas de aplicação de políticas públicas ao enfrentamento de tais crimes, nota-se que a efetivação da rede intersetorial ainda enfrenta inúmeros desafios, tais quais a falta de capacitação dos profissionais, ausência de fluxos integrados de atendimento, escassez de recursos e resistência cultural em lidar com temas de sexualidade e abuso. O Conselho Tutelar, enquanto órgão autônomo e permanente, desempenha papel central nesse sistema, mas muitas vezes atua de forma isolada, sobrecarregado e sem apoio técnico adequado.

A relevância acadêmica do tema – ancorada nos referenciais teóricos indicados pelos autores Ariès (1981), Faleiros (2000), Costa (2016) e Pereira (2019), que discutem a infância como construção social e os mecanismos de enfrentamento da violência infantojuvenil – explicita-se a compreensão dos principais obstáculos e perspectivas da atuação intersetorial no combate ao abuso sexual infantil, refletindo sobre como o diálogo entre Família, Estado e Sociedade pode contribuir para a consolidação da proteção integral, pautando pontuar sobre perspectivas de implementação de melhorias em tais sistemas, visando respaldar de modo efetivo e eficaz os detentores de violados direitos humanos, se tratando de infantojuvenis.

Adota-se, para tanto, a metodologia qualitativa e exploratória, com releitura de textos bibliográficos e documentais publicados em meios físicos e digitais, sendo analisados os dispositivos legais vigentes em solo nacional, não obstante à jurisprudência acerca da temática, não obstante à doutrina, artigos científicos, relatórios do Ministério dos Direitos Humanos, e publicações de organizações como Unicef e Conanda.

A pesquisa visa compreender o fenômeno a partir de uma perspectiva interdisciplinar na qual envolve o direito, a psicologia, a sociologia e o serviço social, considerando o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) como eixo de análise.

Ao final do trabalho, concluir-se-á pela resposta da hipótese anotada e a exposição dos resultados identificados pelos desafios da rede intersetorial no combate ao abuso infantojuvenil.

2. O Abuso Sexual Infantil como Violação de Direitos Humanos

O abuso sexual se dá por uma das mais severas expressões da violência, acometendo indivíduos vulneráveis porque, por vezes, inexiste a compreensão de autodefesa e, em razão da tenra idade, não é possível compreender quais os impactos da atuação dos adultos em determinados momentos, aprendendo, muito mais tarde e depois de o dano efetivado, a inconcebível inexistência de práticas de abusos sexuais na infância e na adolescência (Bastos, 2019).

Isso porque, o adulto, que muitas das vezes está com o dever de salvaguardar a vida e a segurança dessa criança ou adolescente, impõe condutas libidinosas e perpetua abusos infantis de todas as naturezas possíveis, inclusive com estupro de vulneráveis, violando estatutos internacionais e, principalmente a dignidade humana que revela um direito fundamental indissociável (Bastos, 2019).

A dignidade humana, segundo José Afonso da Silva:

[...] a dignidade pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem, em todas as suas dimensões, e, como a democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade desses direitos, o que significa

dignificar o homem, é ela que se revela como o seu valor supremo, o valor que a dimensiona e humaniza (1998, p. 94).

6

Daniel Sarmento afirma que a dignidade humana se encontra claramente repousado no valor fundamental inerente à condição de ser humano, justificando a elasticidade “para que possa dar conta da sua tarefa monumental (2016, p. 89-90).

Ingo Wolfgang Sarlet explica que:

Em que pese os dois termos (“direitos humanos” e “direitos fundamentais”) sejam comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado,⁸ ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional) (2015, p. 29).

Nesse contexto, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes (art. 227). Tal dispositivo consagra que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão são expressamente violados quando há o abuso sexual.

Desse modo, é cediço que os direitos humanos vigoram como força motriz e devem ser respeitados em todas as fases do indivíduo, inclusive, em alguns casos antes mesmo do seu nascimento, enquanto encontra-se no período gestacional e após o seu falecimento, resguardando que a vulnerabilidade e limitações legais impõe um controle ainda maior para certas situações típicas da vida adulta.

Nessa linha que o abuso sexual é protegido, pois considera o direito da criança e sua vulnerabilidade, sua ausência de capacidade de consentimentos e uma deturpação dos aspectos morais que reverberam em danos físicos e psicológicos, com especial problematização da sua socialização.

De acordo com Pereira (2019, p. 45), o abuso sexual infantil “viola a integridade física, psíquica e moral da criança, atingindo sua constituição subjetiva e comprometendo seu

desenvolvimento integral”. Trata-se, portanto, de um problema de saúde pública e de violação de direitos humanos, e não apenas de um caso de ordem familiar ou moral, atingindo os aspectos de proteção integral consagrado pelo manto constitucional.

Huber (2010) afirmar que o abuso sexual infantojuvenil gera diversas implicações, como traumas físicos e psíquicos, agravos à saúde, gravidez precoce, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e complicações no desenvolvimento integral da infância e adolescência, conforme postulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para Faleiros “a violência sexual contra crianças é um fenômeno social que exige respostas coletivas e interinstitucionais, pois reflete a desigualdade de poder e a omissão das estruturas de proteção social” (2000, p. 83). Desse modo, o combate ao abuso sexual infantil ultrapassa o âmbito jurídico e demanda ações articuladas de prevenção, denúncia, atendimento e responsabilização.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos (2022), mais de 70% dos casos de abuso sexual infantil ocorrem dentro da própria residência da vítima, tendo como agressores pessoas conhecidas, o que reforça o caráter complexo e silencioso dessa forma de violência, sendo utilizada, por vezes, diversas formas de coação e ameaças com a finalidade de intimidação da vítima, com o intuito de que a mesma não exponha sua situação de abuso, mantendo seu agressor longe de qualquer evidência. Tal característica torna fundamental a atuação de uma rede de proteção capaz de romper o ciclo de silêncio e garantir o acolhimento integral da vítima.

O abuso sexual infantil no ambiente familiar representa uma das manifestações mais graves e silenciosas da violação dos direitos humanos, pois envolve o rompimento do vínculo de confiança e proteção que deveria existir entre a criança e seus responsáveis. O lar, espaço que deveria ser de segurança e afeto, torna-se cenário de sofrimento e medo, quando figuras parentais — como pais, padrastos, tios ou irmãos mais velhos — assumem o papel de agressores. Essa configuração torna o abuso ainda mais complexo, uma vez que a dependência emocional, econômica e afetiva da vítima em relação ao agressor dificulta a revelação dos fatos e perpetua o ciclo de violência.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos (2022), cerca de 73% dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil ocorrem dentro do núcleo familiar. Nesses

contextos, o silêncio é imposto tanto pelo medo de retaliações quanto pela vergonha e pela confusão emocional gerada na vítima, o que leva à chamada “conspiração do silêncio familiar”, em que os próprios parentes tendem a ocultar os fatos para preservar a imagem da família. Esse comportamento reflete a cultura patriarcal e hierárquica que, historicamente, legitima o poder dos adultos sobre as crianças, naturalizando práticas abusivas e dificultando o acesso à justiça.

Contudo, referida proteção à dignidade humana e proteção integral da criança são métricas encabeçadas pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar com prioridade absoluta a proteção integral da criança e do adolescente, já que considera a idade como fator inerente a fim de torna-los vulneráveis a ponto de todos os entes possíveis possam assegurar a proteção do menor (Bastos, 2019).

Nesse sentido, o abuso sexual intrafamiliar constitui violação direta desses preceitos, pois fere não apenas a integridade física e psicológica da vítima, mas também o direito fundamental à convivência familiar saudável.

O enfrentamento desse tipo de abuso requer medidas de combate que transcendam a dimensão punitiva, abrangendo ações de prevenção, acolhimento e acompanhamento biopsicossocial. Entre as medidas mais eficazes, destacam-se: a capacitação contínua de profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública para identificação precoce dos sinais de abuso; a criação de protocolos intersetoriais de atendimento, com fluxos definidos e integrados entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e o fortalecimento das campanhas públicas de conscientização sobre os canais de denúncia, como o Disque 100 e o Conselho Tutelar.

A atuação do Conselho Tutelar é essencial no combate ao abuso sexual familiar, pois é o órgão responsável por aplicar medidas protetivas, requisitar serviços públicos e encaminhar os casos à autoridade judiciária e ao Ministério Público (Bastos, 2019). Contudo, seu papel precisa ser complementado por políticas públicas de amparo psicológico à vítima e à família, especialmente nos casos em que há necessidade de afastamento do agressor. A rede de proteção deve garantir o acompanhamento terapêutico da criança e de seus cuidadores, evitando a revitimização e promovendo a reconstrução de vínculos seguros.

Ademais, políticas públicas voltadas à educação preventiva desempenham papel estratégico no combate ao abuso sexual infantil em ambiente doméstico. Programas escolares que abordam de forma pedagógica temas como o respeito ao corpo, o consentimento e os limites nas relações interpessoais são fundamentais para fortalecer a autonomia das crianças e capacitá-las a identificar comportamentos abusivos. A implementação da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, é um marco nesse processo, pois determina que o atendimento seja realizado de forma humanizada e integrada, evitando a revitimização da criança.

Portanto, percebe-se que o combate ao abuso sexual infantil em ambiente familiar exige uma abordagem sistêmica e contínua, baseada na integração de políticas públicas, no fortalecimento da rede de proteção e na mobilização da sociedade. Romper o silêncio é o primeiro passo para restaurar a dignidade das vítimas e afirmar o compromisso coletivo com a efetivação dos direitos humanos da infância e da adolescência. Assim, proteger as crianças é não apenas um dever jurídico, mas um imperativo ético e social que garante a construção de uma sociedade justa e livre de todas as formas de violência.

3. A Rede Intersetorial de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos

Evidentemente, em se tratando de um aspecto que interligam pessoas de diversos nichos de proteção, entidades sociais, a sociedade civil e órgãos consagrados na proteção do menor, impõe-se uma necessária articulação para que todos os envolvidos possam assegurar a proteção do menor.

Bastos anota a necessidade da integralização dos envolvidos que atuam, pois “tantos os profissionais que militam diretamente com crianças e adolescentes, tais como os educadores em geral e os profissionais da área da saúde devem ser preparados para o problema (2019, p.222).

Nesse contexto, a rede intersetorial é composta por instituições públicas e organizações da sociedade civil organizada as quais atuam de modo integrado na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

(SGDCA), instituído pela Resolução nº 113/2006 do CONANDA, define a estrutura dessa rede, articulando os eixos de promoção, defesa e controle social.

10

Conforme anota Costa “a rede intersetorial é um espaço de diálogo entre políticas públicas que, ao se articularem, tornam-se mais eficazes na prevenção e enfrentamento das violações de direitos” (2016, p. 122). Tal concepção baseia-se na noção de intersetorialidade a articulação horizontal entre setores como saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça.

No entanto, a implementação efetiva dessa rede encontra obstáculos estruturais e culturais. Muitos municípios carecem de fluxos definidos de atendimento, protocolos de comunicação e capacitação continuada dos profissionais. Por consequência, o atendimento às vítimas ocorre de forma fragmentada e desarticulada, o que fragiliza a proteção integral.

Oliveira expõe que “a ausência de uma cultura de trabalho em rede gera sobreposição de funções, lacunas na responsabilização dos agressores e revitimização da criança durante o atendimento” (2021, p. 57). Tal fragmentação é um dos principais entraves para a efetividade do SGDCA.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2020-2030) reforça que a intersetorialidade é uma condição essencial para a efetividade das políticas públicas, devendo haver integração entre os serviços e mecanismos de monitoramento contínuo.

Nesse sentido e visando demonstração da necessária integração dos programas de proteção e a existência de uma rede uníssona intersetorial para a proteção da criança, Costa e Bastos anotam “a programação detalhada das ações presentes e perspectivas futuras retratada em uma política pública implica na busca de um resultado esperado por meio da implementação desta determinada ação, bem como o liame necessário a fim de garantir a sua efetividade” (2024, p. 9).

Portanto, a rede intersetorial aplica-se nas diversas gamas de proteção, tornando-se um mecanismo efetivo para combate, entre outros descumprimentos de proteção, àqueles atinentes ao abuso infantil.

4. A importância da Sociedade Civil e o Papel do Conselho Tutelar e dos Demais Órgãos Públicos.

11

O Conselho Tutelar, criado pelo art. 131 do ECA, se dá por órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Sua atuação é essencial e fundamental na identificação de situações de risco e na articulação da rede de proteção.

Segundo entendimento de Gonçalves, “o Conselho Tutelar é a porta de entrada do Sistema de Garantia de Direitos, sendo responsável por acionar e articular os demais órgãos para assegurar medidas protetivas às vítimas” (2018, p. 98), sendo um órgão municipal que, apesar de interligar o sistema executivo municipal, tem sua autonomia e independência justamente para salvaguardar os problemas que justificam o seu acionamento (Bastos, 2019).

Entretanto, em muitos municípios, os conselhos funcionam sem infraestrutura adequada, com número reduzido de conselheiros e sem suporte técnico, o que compromete sua capacidade de atuação.

A Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforça o papel do Conselho Tutelar como articulador dos encaminhamentos e do fluxo de atendimento. Essa lei determina que o atendimento à vítima deve ocorrer de forma integrada, humanizada e sem revitimização.

Fonseca relembra que:

As deliberações na área de sua competência não dependem de homologação legislativa ou judicial e não têm cunho jurisdicional, uma vez que, como adverte Afonso Armando Konzen, “em relação às determinações individuais, a responsabilidade está bem resolvida e claramente dividida entre o Conselho Tutelar e o Juizado da Infância e da Juventude”.⁸⁵⁴ [...], o Conselho exerce suas atribuições com independência, mas sob a fiscalização da comunidade⁸⁵⁵ (2015, p. 253).

Além do Conselho Tutelar, outros órgãos desempenham papéis complementares: o Ministério Público, responsável pela fiscalização e defesa dos direitos coletivos; a Defensoria Pública, que assegura o acesso à justiça; a assistência social, que realiza o acolhimento psicossocial; e a educação e saúde, que têm papel estratégico na identificação precoce de sinais de abuso.

A atuação da sociedade civil organizada no combate ao abuso sexual infantil se dá, primeiramente, por meio da conscientização e sensibilização da população sobre os sinais e as formas de violência sexual. Organizações não governamentais, grupos comunitários, movimentos sociais e associações de defesa dos direitos humanos têm, ao longo dos anos, sido protagonistas na difusão de informações sobre como identificar e denunciar casos de abuso. A educação da sociedade, especialmente em comunidades vulneráveis, é essencial para criar uma rede de proteção que envolva todos os setores da sociedade — desde escolas, famílias e serviços de saúde até autoridades públicas.

Além disso, a sociedade civil tem um papel importante na propositura de legislação pertinente e no lobby político, pressionando os governos a criar e implementar leis mais eficazes no combate ao abuso sexual infantil. A pressão de organizações sociais e da sociedade civil tem sido fundamental para a criação de legislações específicas, como a Lei Menino Bernardo (Lei 13.431/2017), que visa garantir o atendimento e a proteção das crianças vítimas de abuso e violência. A participação ativa das ONGs e outros grupos civis na elaboração dessas normas assegura que elas atendam às necessidades reais das vítimas e, ao mesmo tempo, fortalece os mecanismos de responsabilização dos agressores.

Além de atuar no campo da legislação e da educação, a sociedade civil organizada também desempenha um papel essencial na criação de redes de apoio psicossocial para as vítimas de abuso. Instituições que trabalham com crianças e adolescentes, como centros de acolhimento e organizações de apoio psicológico, oferecem suporte terapêutico e emocional para as vítimas de abuso sexual. Esse apoio é crucial para a recuperação e reintegração dessas crianças na sociedade, minimizando os danos psicológicos e permitindo que elas reconstruam suas vidas.

O fortalecimento das redes de proteção também envolve a formação e capacitação de profissionais da área de saúde, educação e segurança pública. Organizações da sociedade civil, em parceria com órgãos governamentais, têm promovido programas de capacitação que capacitam os profissionais para identificar sinais de abuso, como também para atender as vítimas com sensibilidade e empatia, evitando que elas sejam revitimizadas durante o processo de denúncia e atendimento.

Portanto, a sociedade civil organizada é um pilar fundamental na luta contra o abuso sexual infantil, sendo sua atuação um elemento indispensável para o fortalecimento das políticas públicas, para o acolhimento das vítimas e para a construção de uma cultura que valorize os direitos das crianças e adolescentes. Seu papel é imprescindível tanto na luta pela justiça quanto na promoção de um ambiente social que proteja as futuras gerações de tão grave violação de direitos humanos.

De acordo com Ariès (1981), a percepção da infância como fase específica e digna de proteção é uma construção histórica e social, e cabe à sociedade manter essa consciência crítica frente às violações. Assim, a proteção infantojuvenil não se restringe ao Estado, mas exige mobilização social contínua.

Bastos anota que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, as Escolas e Família próxima tem o papel fundamental de proteção, por estarem mais próximo da realidade da vítima (Bastos, 2019).

Contudo, Pereira e Souza (2020, p. 103) observam que “a ausência de comunicação entre esses setores impede a efetividade das medidas protetivas, prolongando o sofrimento da criança e dificultando a responsabilização do agressor”. Assim, o desafio está em transformar a atuação isolada em cooperação interinstitucional.

Deste modo, verifica-se que, apesar dos aparatos existentes, ainda há arestas que devem ser aparadas para que a vítima seja integralmente protegida, mais que isso, que ela possa realmente reportar eventuais danos sofridos com abusos sexuais de quaisquer naturezas, medida em que, igualmente, previne situações mais graves como estupro, por exemplo.

5. Desafios e Perspectivas para a Efetivação da Proteção Integral Infantojuvenil

Apesar dos avanços legais e das políticas implementadas, persistem grandes desafios na efetivação da proteção integral infantojuvenil. O primeiro deles é a falta de integração efetiva entre os órgãos da rede, agravada pela ausência de recursos financeiros e de capacitação técnica dos profissionais.

Outro obstáculo é a naturalização da violência sexual, sobretudo quando ocorre dentro

da família. O medo, o silêncio e o estigma social dificultam a denúncia e a responsabilização dos agressores. Saffioti alerta que “a violência sexual é uma expressão do poder patriarcal e da desigualdade de gênero, que encontra nas crianças as vítimas mais vulneráveis” (2004, p. 127).

A banalização sexual infantil e a naturalização da violência sexual representam fenômenos complexos que têm profundas repercussões na formação das atitudes sociais e na eficácia das redes de proteção. Em muitas sociedades, atitudes permissivas ou desinformadas em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes contribuem para um ambiente onde tais abusos podem ser minimizados, desconsiderados ou até mesmo ignorados. Essa dinâmica não só perpetua a impunidade dos agressores, mas também gera uma atmosfera em que as vítimas, muitas vezes, são deslegitimadas, invisibilizadas ou revitimizadas. O enfrentamento dessa realidade exige a implementação de mecanismos intersetoriais eficientes, capazes de intervir de forma articulada, desde a conscientização até o acolhimento das vítimas e a responsabilização dos perpetradores.

A banalização sexual infantil pode ser definida como um processo em que o abuso sexual contra crianças e adolescentes é tratado de maneira leviana ou com condescendência, desconsiderando a gravidade e as consequências desse tipo de violência. Esse fenômeno se manifesta de várias formas: seja pela normalização de comportamentos sexualizados em mídias, seja pela falta de educação sexual adequada nas escolas, ou até pela minimização do abuso em contextos familiares e sociais. Quando a sociedade não reconhece a natureza criminosa e traumatizante do abuso sexual infantil, cria-se um ambiente permissivo onde os direitos das crianças são frequentemente violados sem que haja uma reação contundente ou ações efetivas para coibir tais práticas.

A naturalização da violência sexual infantil pode estar intimamente ligada à falta de reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Muitas vezes, comportamentos sexuais inapropriados são interpretados de maneira equivocada como “fase da vida” ou “curiosidade natural”, minimizando o impacto devastador dessas experiências. Esse fenômeno é ainda mais agravado quando a violência sexual é cometida dentro de contextos familiares ou de convivência próxima, onde a proximidade emocional pode gerar uma barreira psicológica para o reconhecimento do abuso. Quando a violência sexual é banalizada ou aceita

como uma realidade inevitável, as vítimas ficam desprovidas dos mecanismos de proteção necessários e têm sua dor silenciada, o que dificulta o processo de denúncia e reparação.

15

Em um contexto em que a banalização e a naturalização da violência sexual infantil prevalecem, os mecanismos de combate tornam-se mais frágeis e ineficazes. A rede intersetorial de proteção, formada por atores da saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, precisa ser fortalecida para intervir de maneira adequada em situações de abuso sexual. A atuação dessa rede não pode ser fragmentada, pois a complexidade da violência sexual infantil exige uma abordagem holística e coordenada. A capacitação constante de profissionais, a integração entre os diferentes setores e a criação de canais seguros de denúncia são fundamentais para que o combate à violência sexual infantil se torne mais efetivo.

Primeiramente, é crucial que os profissionais de todos os setores envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente estejam bem-preparados para identificar os sinais de abuso sexual, inclusive em suas formas mais sutis e difíceis de perceber. A falta de formação adequada pode resultar em subnotificação ou, em alguns casos, em uma resposta inadequada que revitimiza a criança. A educação e a sensibilização dos profissionais, em conjunto com a promoção de uma cultura de proteção, são elementos essenciais na construção de uma rede de apoio que não minimize nem banalize o sofrimento das vítimas.

Além disso, os canais de denúncia devem ser amplamente divulgados e acessíveis, garantindo que a criança ou o adolescente que vive em um ambiente de abuso saiba a quem recorrer e se sinta seguro ao fazer a denúncia. Esses canais devem ser preparados para lidar com a vulnerabilidade das vítimas, oferecendo um atendimento que respeite sua integridade psicológica e social. A naturalização da violência sexual pode ser combatida por meio da criação de um ambiente social em que a denúncia seja vista como uma ação legítima e positiva, e não como algo que deve ser ocultado ou evitado.

A criação de políticas públicas de conscientização e prevenção também é um mecanismo fundamental para combater a banalização da violência sexual infantil. Programas educativos nas escolas, voltados para crianças, pais e educadores, podem atuar como ferramentas preventivas ao ensinar as crianças a reconhecerem os seus direitos, os limites de seus corpos e a importância do consentimento. Além disso, campanhas de conscientização voltadas para a

população em geral são essenciais para desnaturalizar o abuso sexual infantil e promover uma maior compreensão sobre a seriedade do problema.

16

Outro ponto importante é a responsabilização dos agressores. A punição efetiva dos crimes de abuso sexual infantil é um elemento fundamental para a desnaturalização dessa violência. O sistema de justiça precisa ser célere e eficiente, garantindo que os agressores sejam processados de forma justa e tempestiva, e que as vítimas recebam o apoio necessário para superar os traumas. A impunidade ou a demora na resolução dos casos contribui diretamente para a manutenção da banalização da violência sexual infantil, uma vez que cria uma percepção de que o abuso não tem consequências severas.

Em suma, a banalização e a naturalização da violência sexual infantil são fenômenos que exigem uma resposta intersetorial articulada, baseada em políticas públicas, educação, conscientização e apoio psicológico adequado. O fortalecimento das redes de proteção, a capacitação de profissionais e a criação de um ambiente social que deslegitime o abuso sexual infantil são passos essenciais para combater essa violência e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes. A atuação coordenada entre os diversos setores da sociedade, com o apoio da sociedade civil e do Estado, é a chave para desnaturalizar a violência sexual infantil e promover um futuro mais seguro e justo para as futuras gerações.

Em relação às políticas públicas, o Conanda (2022) destaca a necessidade de fortalecer a governança intersetorial, garantindo que conselhos municipais e estaduais de direitos possuam autonomia e recursos para fiscalizar e propor políticas efetivas.

Perspectivas positivas emergem a partir de iniciativas como os centros de atendimento integrado previstos na Lei nº 13.431/2017, que reúnem em um mesmo espaço serviços de saúde, assistência e justiça, evitando a revitimização. Além disso, o uso de tecnologias sociais e plataformas de denúncia anônima, como o Disque 100, tem contribuído para ampliar o acesso à proteção.

Em síntese, a consolidação de uma rede intersetorial efetiva depende de investimentos contínuos, capacitação profissional, monitoramento das políticas e envolvimento da sociedade civil, de modo que a proteção integral deixe de ser apenas um princípio jurídico e se torne uma realidade concreta para todas as crianças e adolescentes.

6. Considerações finais

A análise empreendida ao longo deste estudo evidencia que o enfrentamento do abuso sexual infantil transcende a mera aplicação de dispositivos legais e requer, de modo inadiável, a efetivação de uma rede intersetorial articulada, contínua e humanizada. Embora o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente por meio da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei nº 13.431/2017, estabeleça bases sólidas para a proteção integral da infância e adolescência, a realidade prática demonstra que a efetivação dessas normas ainda encontra barreiras estruturais, institucionais, culturais e sociais. O que se observa, na prática, é a distância entre o arcabouço teórico-normativo e a atuação concreta dos entes públicos e privados responsáveis pela defesa dos direitos infantojuvenis.

O abuso sexual infantil, como forma extrema de violência e violação dos direitos humanos, impõe consequências devastadoras às vítimas, atingindo não apenas seu corpo, mas também sua subjetividade, sua confiança e sua visão de mundo. Trata-se de uma violência silenciosa, frequentemente cometida no ambiente doméstico e por pessoas próximas, o que intensifica o medo e a dificuldade de denúncia. Diante disso, torna-se imprescindível a existência de uma rede de proteção sólida e coesa, capaz de identificar, acolher, acompanhar e responsabilizar, sem revitimizar os envolvidos. O princípio da proteção integral, quando aplicado de forma efetiva, deve garantir o respeito à dignidade da criança e do adolescente em todas as dimensões — física, psicológica, social e jurídica.

A pesquisa revelou verdadeira a hipótese aventada em que os principais desafios enfrentados pela rede intersetorial residem na falta de integração entre os diversos setores — saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça —, na ausência de fluxos de comunicação padronizados, na carência de capacitação dos profissionais e na insuficiência de recursos destinados à execução das políticas públicas. Soma-se a isso o peso das barreiras culturais, que naturalizam e silenciam a violência sexual infantil, perpetuando um ciclo de impunidade e desamparo. Essa conjuntura compromete a eficácia do Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), transformando uma política que deveria ser preventiva e protetiva em uma resposta reativa e fragmentada.

18

O papel do Conselho Tutelar, embora central no sistema, ainda é marcado por desafios significativos. A sobrecarga de demandas, a falta de infraestrutura adequada, o reduzido número de conselheiros e a ausência de suporte técnico comprometem sua atuação enquanto articulador da rede. É urgente o fortalecimento institucional desses órgãos, com investimentos contínuos em formação, tecnologia e recursos humanos, a fim de que possam exercer plenamente suas atribuições e assegurar respostas céleres e efetivas às situações de abuso.

Outro ponto fundamental é a participação ativa da sociedade civil organizada, que se mostra um elo essencial entre o Estado e a comunidade. As organizações não governamentais, associações comunitárias e movimentos sociais desempenham papel determinante na conscientização, denúncia, acolhimento e reabilitação das vítimas. A sociedade civil também exerce função crítica no controle social e na formulação de políticas públicas, cobrando transparência e comprometimento das autoridades. A mobilização social é, portanto, indispensável para romper o ciclo de silêncio e transformar o combate à violência sexual infantil em uma causa coletiva e permanente.

A educação, por sua vez, emerge como ferramenta basilar de prevenção. A escola deve ser compreendida não apenas como espaço de aprendizado formal, mas como ambiente de proteção, escuta e acolhimento. A inserção de temas como cidadania, ética, direitos humanos e educação sexual nas práticas pedagógicas é indispensável para que crianças e adolescentes reconheçam seus direitos e saibam identificar situações de abuso. A capacitação de professores e demais profissionais da educação é igualmente vital para que possam atuar de forma sensível, preventiva e responsável.

Nesse sentido, a intersetorialidade deve ser entendida não apenas como um conceito teórico, mas como um modelo concreto de gestão pública e social. A articulação entre políticas e serviços permite a construção de respostas integradas e personalizadas, reduzindo a revitimização e ampliando a eficácia das intervenções. O fortalecimento de centros de atendimento integrados, como os previstos na Lei nº 13.431/2017, representa um avanço

significativo, pois consolida, em um mesmo espaço, o atendimento psicossocial, jurídico e médico às vítimas, garantindo uma abordagem humanizada e interdisciplinar.

Contudo, não basta o aprimoramento técnico e estrutural das políticas públicas se não houver uma transformação cultural profunda. O combate ao abuso sexual infantil exige a desconstrução de paradigmas sociais que perpetuam o machismo, a desigualdade de gênero e a objetificação da infância. É necessário construir uma cultura de respeito, proteção e escuta, em que as crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e não como objetos de tutela. O enfrentamento efetivo desse problema depende da consolidação de uma ética coletiva de responsabilidade, que envolva Estado, famílias, profissionais e cidadãos em geral.

Por fim, pode-se afirmar que o verdadeiro avanço na proteção integral infantojuvenil não reside apenas na criação de novas leis ou planos, mas na capacidade de torná-los reais e efetivos no cotidiano social. A articulação intersetorial, o fortalecimento das instituições de proteção, o engajamento da sociedade civil e o investimento contínuo em educação e prevenção configuram os pilares indispensáveis para romper o ciclo de violência e garantir às futuras gerações o direito de crescerem em segurança, dignidade e liberdade.

Assim, a superação dos desafios enfrentados pela rede intersetorial no combate ao abuso sexual infantil depende de uma ação conjunta, coordenada e permanente, fundada na solidariedade e na responsabilidade compartilhada. Somente por meio de uma atuação integrada, pautada nos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, será possível construir uma sociedade verdadeiramente comprometida com a infância, onde o abuso sexual não seja tolerado, o silêncio não prevaleça e a dignidade humana seja plenamente respeitada.

Referências

- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BASTOS, Alder Thiago. **A Saúde mental da criança vítima de alienação parental**. Curitiba, PR: Brazil Publishing, 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

_____. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, 5 abr. 2017.

CAVALCANTE, Maria das Graças. **Educação e prevenção à violência sexual infantil: o papel da escola**. Fortaleza: EdUECE, 2017.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Relatório de monitoramento do Sistema de Garantia de Direitos**. Brasília, 2022.

COSTA, Ana Paula. A intersetorialidade como estratégia de proteção social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 127, p. 115–134, 2016.

COSTA, Jhonatas Aguiar; BASTOS, Alder Thiago. UMA BREVE ANÁLISE DA INTERSETORIALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS ENTRE AS ÁREAS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO FRENTE AO ISOLAMENTO SOCIAL E SEUS REFLEXOS NA CONTEMPORANEIDADE. **Revista Brasileira de Desenvolvimento e Inovação**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2024. Disponível em: <https://rbdin.com.br/index.php/revista/article/view/28>. Acesso em: 25 abr. 2026.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma questão social e política**. Brasília: Cortez, 2000.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. 3. ed. ampl., ver. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

GONÇALVES, José Renato. **O Conselho Tutelar e o sistema de garantia de direitos**. São Paulo: Atlas, 2018.

HUBER, M.; KRUEL, C. Compreendendo as principais consequências do abuso sexual de crianças e adolescentes. **3ª Jornada Interdisciplinar em Saúde**, 2010.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual de Enfrentamento da Violência Sexual Infantil**. Brasília, 2022.

OLIVEIRA, Carla Regina. Intersetorialidade e políticas públicas de proteção à infância.

Revista de Políticas Sociais, v. 15, n. 2, p. 53–71, 2021.

PEREIRA, Suely Ferreira. *Infância e proteção social no Brasil contemporâneo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

_____.; SOUZA, Marta. Proteção integral e intersetorialidade: desafios do sistema de garantia de direitos. *Revista de Estudos Interdisciplinares*, v. 22, n. 3, p. 95– 110, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. ampl. 2. Tiragem. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**: Conteúdo, Trajetórias e Metodologia. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 212, p. 89-94, abr. 1998. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47169> doi: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v212.1998.47169>. Acesso em: 22 nov. 2026.